DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	13
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 4.973, de 22 de abril de 2020.

"Prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto n 4.963, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9050-0033-B7CF-F139

Considerando o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVIS-19;

Considerando o Decreto n° 64.920, de 06 de abril de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que estende o período de quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 até 22 de abril de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a extensão da quarentena em todos os 645 municípios do Estado de São Paulo até 10 de maio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde;

Considerando as decisões do Comitê de enfrentamento e prevenção do CORONAVÍRUS, referentes ao funcionamento do comércio local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 4.963, de 29 de março de 2020.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 4.963, de 29 de março de 2020 e 4.968, de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 22 de abril de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 22 do mês de abril do ano de 2020.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9050-0033-B7CF-F139

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9050-0033-B7CF-F139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 22/04/2020 17:04:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9050-0033-B7CF-F139

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 4.974, de 22 de fevereiro de 2.020.

Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de conferir ao órgão central de recursos humanos maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes a acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

Considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas relativas as acumulações remuneradas no município,

DECRETA

Art. 1º- As acumulações remuneradas de cargos públicos previstas na Constituição Federal ficam disciplinadas, no âmbito do Município de Itaberá, pelas disposições do presente decreto.

Art. 2º- Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 3º- Será considerado cargo científico aquele para cujo exercício é exigida de seu titular formação em nível superior de ensino, e cargo técnico aquele para cujo exercício é exigida de seu titular formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica.

§ 1º - Equivale à habilitação profissional em nível de ensino médio, a obtida em curso oficialmente reconhecido como técnico deste mesmo nível de ensino.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

§ 2º - Considera-se cargo de professor aquele cuja atribuição principal é a regência de turmas ou de aulas.

§ 3º - A simples denominação de "técnico" ou "científico" não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 4º- É permitida ao aposentado a acumulação de proventos com:

I - subsídio de mandato eletivo;
II - remuneração de um cargo de provimento em comissão;
III - remuneração ou proventos dos cargos acumuláveis, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º- O servidor público investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, deverá optar por uma das remunerações.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, onde houver a necessidade de comparecimento do servidor público para exercer a função de vereador durante o horário normal de trabalho, as respectivas horas de afastamento deverão ser compensadas ou descontadas.

Art. 6º- Haverá compatibilidade de horários quando satisfeitas as seguintes condições:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, limitada a 60 (sessenta) horas semanais;
II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;
III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.

§ 2º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 3º - É considerado no tempo previsto no inciso II o tempo para locomoção e intervalo para descanso e alimentação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

Art. 7º- O servidor deverá solicitar em requerimento próprio a concessão do seu acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, junto ao Departamento Pessoal, na forma do Anexo II, não podendo ser empossado sem que seu requerimento seja respondido, salvo casos urgentes.

§ 1º - Após decisão proferida em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação pela área do Departamento Pessoal, caberá um pedido de revisão que poderá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a cientificação do interessado, devendo ser apreciado em igual período.

§ 2º - A não apresentação do recurso por parte do interessado será considerada, após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, como aceitação tácita.

§ 3º - Após ser dada a ciência ao interessado da decisão sobre o seu recurso, esta será publicada, de forma resumida na imprensa oficial.

§ 4º - Em caso excepcional face à sua complexidade ou aumento do volume de serviço, poderá ser solicitada à Secretaria Municipal da Administração a concessão da prorrogação de prazo para a análise do pedido de acumulação de que trata o *caput*.

Art. 8º- O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho, na forma do Anexo I.

Art. 9º- A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;
II - publicar a decisão dos casos examinados;

§ 1º - Qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Art. 10- O titular de cargo de direção ou chefia não poderá exercer outro cargo, cumulativamente, dentro do horário de expediente normal do serviço que dirige.

Art. 11- O funcionário que ocupe em caráter efetivo, dois cargos em regime de acumulação, enquanto investido em cargo de provimento em comissão, se afastará de ambos aqueles cargos, salvo na hipótese em que houver previsão constitucional para acumulação de cargos e houver compatibilidade de horário e local com o exercício

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

de um deles, hipótese em que se manterá afastado apenas do outro cargo efetivo, cumprindo que a acumulação seja expressamente autorizada pela forma estabelecida neste regulamento.

Art. 12- Caberá ao Departamento Pessoal exercer a fiscalização permanente a respeito de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaberá, 22 de abril de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 22 do mês de abril do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

ANEXO I

1ª) INEXISTÊNCIA DE OUTRO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____ RG:_____

( ) Declaro, sob as penas da Lei e para fins de ingresso na Prefeitura Municipal de Itaberá, não ser servidor (a), de qualquer órgão público.

( ) Declaro, sob as penas da Lei e para fins de ingresso na Prefeitura Municipal de Itaberá, não ser Aposentado(a), de qualquer órgão público e não estar percebendo nenhum tipo de gratificação e/ou PROLABORE, de origem pública.

DATA:____/____/_____, ASSINATURA _____

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO II

2ª) SITUAÇÕES ACUMULÁVEIS

Eu, _____ RG:_____

( ) Declaro, para fins de contratação, que sou aposentado (a); pelo (a) .....(escola/órgão/empresa)..... pelo regime ( ) C.L.T. ou ( ) Estatuário, no Município de .....(cidade).....como .....(cargo/emprego) .....e que assumo a responsabilidade de entregar cópia (xerox) do holerite de aposentado(a) no ato da entrega de minha documentação admissional.

( ) Declaro, ser servidor público na ativa junto à (ao)....., no cargo/emprego de ....., nos horários abaixo relacionados.

Dia da Semana	Horário		
2ª feira	Das	as	horas
3ª feira	Das	as	horas
4ª feira	Das	as	horas
5ª feira	Das	as	horas
6ª feira	Das	as	horas
Sábado	Das	as	horas
Domingo	Das	as	horas

Total de carga horária semanal:

E solicito a concessão do acúmulo com o cargo/emprego de .....de junto a Prefeitura de Itaberá nos horários abaixo relacionados.

Dia da Semana	Horário		
2ª feira	Das	as	horas
3ª feira	Das	as	horas
4ª feira	Das	as	horas
5ª feira	Das	as	horas
6ª feira	Das	as	horas
Sábado	Das	as	horas
Domingo	Das	as	horas

Total da carga horária semanal:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Declaro também, estar ciente de que, em caso de negativa por parte da Prefeitura Municipal de Itaberá, não perceberei ressarcimento da mesma pelas:

( ) Aulas ministradas (se professor)

( ) Aulas ministradas (se monitor)

( ) horas trabalhadas (demais servidores).

Por ser verdade, firmo a presente e peço deferimento.

DATA:____/____/_____, ASSINATURA _____

REQUERIMENTO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

MOTIVOS:_____
_____
_____
_____

ASSINATURA: _____

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3A0-AAE9-9037-0C75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3A0-AAE9-9037-0C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 22/04/2020 17:03:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B3A0-AAE9-9037-0C75

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Resoluções

Resolução SECET nº 03, de 22 Abril de 2020

Dispõe sobre as medidas, estratégias, ações para o tele trabalho junto aos alunos da Educação Infantil e EJA do Município de Itaberá-SP para o propor meios para que tenham garantido o mínimo da carga horária exigidas por lei nesse momento da Pandemia provocada pelo Covid-19.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.957, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente Coronavírus.

Considerando a necessidade de traçarmos metas e estratégias para o enfrentamento da Pandemia COVID 19 no que diz respeito a Educação 2.020.

Considerando a necessidade de organizarmos ambientes desafiadores e investigativo para os bebês, crianças pequenas e crianças bem pequenas para o trabalho em casa com apoio da família.

Considerando o direito de conviver e participar ativamente das propostas que ampliem o conhecimento entre si e o mundo nos tempos de isolamento social através da participação com as famílias com atividades expressivas de forma criativa e sensível.

Considerando que a suspensão das aulas fora uma medida decidida juntamente à Secretaria do Estado da Saúde.

Considerando a necessidade de manter o isolamento social, mas com a responsabilidade de manter as crianças e famílias motivadas a frequentar a escola assim que tudo volte a normalidade.

Considerando a Deliberação CEE nº 177/2.020 que fixa as normas quanto a reorganização dos Calendários Escolares, devido o surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01 de Abril de 2.020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que todos os docentes e gestores da Rede de Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado e de Jovens e Adultos do Município de Itaberá-SP enviem atividades remota para os alunos das creches, Pré- Escola, alunos do AEE e EJA a partir de 27 de Abril de 2.020.

Artigo 2º - As atividades deverão ser planejadas, preparadas, executadas, acompanhadas, valorizadas para que as famílias tenham sentimento de pertencimento e sintam que a intenção da Secretaria Municipal de Educação é colaborar com o aprendizado de seus filhos mesmo durante essa Pandemia.

Artigo 3º - Fica determinado aos Professores e Gestores que mantenham contato telefônico com as famílias de seus alunos e que tenham grupos de Whatsapp como ferramenta de trabalho enquanto perdurar a Pandemia considerando a situação caótica, e se por ventura o professor não tenha condições deste meio de comunicação utilizar de outra estratégia comunicativa.

Artigo 4º - Para fins de contabilização de dias letivos (reposição) é necessário que os Professores se organizem para esse trabalho extremamente delicado se garantindo de estudo, aperfeiçoamento aos meios midiáticos, planejamento, registros pormenorizados que comprovem o efetivo exercício do ensino/aprendizagem na modalidade Home Office e posterior arquivo para apresentação a Coordenação Pedagógica no retorno das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

aulas presenciais.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento das Orientações da Deliberação CEE nº 177/2.020, onde trata das premissas para a reorganização do Calendário Escolar fica determinado que será obrigatório a elaboração de relatório circunstanciado para efetivar e validar as aulas e, consequentemente, sua carga horária mínima de 800 horas anuais. Em regime de colaboração, ressaltamos que será disponibilizado o Laboratório de Informática do Polo da Univesp Itaberá ao Professor ou Gestor que não tiver recursos midiáticos mediante declaração e agendamento para evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 5º - Cabe a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar (Coordenador, Diretor e Vice Diretor) acompanhar, orientar, sugerir, propor atividades que visa à colaboração com a aprendizagem dos alunos.

Artigo 6º - Será de responsabilidade do Professor de cada turma manter o contato com a família dos seus alunos para garantir o desenvolvimento das atividades e solicitação do retorno das mesmas através de depoimentos, fotos, vídeos, e outros.

Artigo 7º - Fica a Gestão Escolar incumbida de realizar pesquisa para levantamento de quantas e quais famílias não dispõe de ferramentas midiáticas e que se declaram sem condições de realizar as atividades por esse motivo para que a Secretaria Municipal de Educação possa ter outra estratégia de inclusão neste meio a fim de que nenhum aluno da Educação Infantil sofra qualquer tipo de prejuízo pedagógico.

Artigo 8º - Cabe ao Professor preparar a rotina de atividades semanais como de costume, enviar a Coordenação Pedagógica para análise e recebimento de “autorizo” para posterior envio as famílias respeitando as observações, sugestões e se necessário algumas alterações e recomendações.

Artigo 9º - Fica sob reponsabilidade do Diretor de Escola o acompanhamento da Gestão do Tempo para o cumprimento das jornadas de trabalho de seus Professores no que diz respeito ao planejamento, preparo, envio, acompanhamento e registros das atividades enviadas as famílias.

Parágrafo Único: Em virtude da pandemia, fica sugestivo nesta normativa ao Professor de 25h semanais que cumpra 10 horas planejando e preparando as atividades, 05 horas enviando as atividades as famílias, 10 horas acompanhando a execução e registrando minuciosamente as mesmas. E sugestivo ao Professor de 40h semanais que cumpra 15 horas planejando e preparando as atividades, 10 horas enviando as atividades as famílias, 15 horas acompanhando a execução e registrando minuciosamente as mesmas.

Artigo 10 – Ressaltamos aqui a importância de garantir nas atividades os objetivos previstos na BNCC e Currículo Paulista no que tange aos eixos estruturantes Brincadeiras e Interações e posterior garantia dos direitos de aprendizagem: brincar, participar, explorar, expressar, conviver e conhecer-se.

Artigo 11 – Fica, portanto, determinado que as atividades enviadas às famílias devam ser embasadas nos estudos já realizados com a BNCC e Currículo Paulista e Municipal e deverão ser voltada para atividades lúdicas, que despertem as brincadeiras, interação, participação, a inclusão familiar, o respeito, atividades concretas, jogos, músicas, histórias, atividades que despertam a afetividade, evitando as pautadas tendo em vista a funcionalidade da Educação Infantil, pois nestas faixas etárias o brincar e o interagir são os eixos estruturantes desta Etapa.

Artigo 12- Fica determinado aos Diretores e Vice Diretores que estabeleçam critérios próprios para a organização dos HTPCs de cada Unidade Escolar.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

_____

Alexandra Cristina Ferreira Silva

RG. 35.553.272-4

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 52/2020 - PROCESSO Nº 128/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o pregão supracitado para a aquisição de veiculo para uso vinculado as ofertas socioassistenciais indicadas na Emenda Parlamentar nº 201928010007, teve sua data de abertura alterada para as 09h00min doo dia 07 de Maio de 2020 devido a alterações em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 53/2020 - PROCESSO Nº 129/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do prédio da Univesp, localizado na Rua Josephina Silva Melo, nº 365, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 -“DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, às 16h00min do dia 22 de Abril de 2020. O objeto da presente licitação é a contratação de concessionária autorizada para os serviços de reparos e revisão, com fornecimento de peças, para as ambulâncias Renault Master placas FMB 2669 e GGL 0518, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 38.827,38 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal